

PARECER N.º /2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4/2025.

OBJETO: ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N.º 563, DE 26 DE JUNHO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AOS VEREADORES E AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORA: MESA DIRETORA.

RELATOR: VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO.

1. Relatório:

O Projeto de Resolução n.º 4/2025 é de iniciativa da Mesa Diretora, que altera dispositivos da Resolução n.º 563, de 26 de junho de 2012, que "dispõe sobre a concessão de diária aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências".

Cumpridas as etapas do processo legislativo, foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

A análise desta Comissão Permanente é albergada no dispositivo regimental da alínea “a” e “g” do Inciso I do artigo 102 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições.



A competência privativa da Câmara encontra-se prevista no inciso III do artigo 62 da Lei Orgânica, que assim estabelece:

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

III – dispor sobre sua organização, polícia e funcionamento;

No que se refere ao projeto de resolução, o Regimento Interno aduz que:

Art. 170. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Art. 171. São proposições do processo legislativo:

(...)

VI - projeto de resolução; e

A Lei Orgânica estipula que:

Art. 76. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara.

No que tange às peculiaridades do Projeto de Resolução, o Regimento Interno traz que:

Art. 199. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, excluídas do âmbito da lei que produza efeitos internos, tais como:

(...)

Art. 200. As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas com o 1º Secretário, no prazo de cinco dias, a partir da aprovação da redação final do projeto ou da conclusão de sua votação em segundo turno.



Art. 201. Se o Presidente da Câmara se omitir na providência prevista no artigo anterior, o Vice-Presidente promulgará a resolução, no prazo de cinco dias, contados do término do inicial.

Art. 202. A resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.

2.1. Da Emenda n.º 1 apresentada:

A Emenda n.º 1 ao Projeto de Resolução n.º 4/2025 tem por objetivo corrigir distorção na aplicação da Resolução 563/2012, especificamente quando da necessidade de deslocamentos dos servidores e/ou vereadores mais de uma vez no mesmo dia, o que é comum quando do transporte de servidores ou palestrantes que vêm à cidade para alguma atividade e devem retornar mais tarde ao destino.

Da forma como está na Resolução, o servidor motorista que faz o transporte teria que fazer duas solicitações de viagem, quando, na verdade, a diária é devida a cada período de 24 horas. A recomendação desta emenda foi feita pela Assessoria de Controle Interno e Departamento de Finanças desta Casa Legislativa.

2.3. Da Emenda n.º 2 apresentada:

A presente emenda tem por finalidade assegurar o adequado resarcimento das despesas de locomoção urbana realizadas pelos vereadores e servidores em diligência oficial, independentemente do tempo despendido no deslocamento, desde que não estejam utilizando veículo oficial ou colocado à disposição pela Câmara Municipal.

A proposta busca evitar prejuízos ao agente público que, em razão da inexistência de veículo institucional disponível, necessita utilizar transporte particular ou serviço de transporte urbano para cumprir agenda oficial no local de destino. Nessas situações, ainda que o deslocamento seja breve, há custo efetivo, razão pela qual o resarcimento deve ser garantido.

Além disso, a medida reforça os princípios da economicidade, da razoabilidade e da transparência no uso dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que padroniza o tratamento das despesas de locomoção durante as viagens institucionais.

Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento necessário à Resolução nº 563/2012, conferindo maior clareza normativa, segurança jurídica e justiça administrativa na concessão da locomoção urbana.



Sugere-se que, caso o Projeto seja aprovado, retorne à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para o fim do disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Ante o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução n.º 4/2025, bem como às Emendas 1 e 2 apresentadas.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; data da assinatura eletrônica, 81º da instalação do Município.

VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO
Relator



EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4/2025

Acrescente-se o parágrafo 7º ao artigo 4º da Resolução n.º 563, de 2012:

Art. 4º:

§ 7º Para fins de cálculo de diária, os deslocamentos realizados pelo vereador e/ou servidor dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, serão considerados como uma única diligência, somando-se os períodos de deslocamento e de permanência no local, devendo ser apresentado apenas um requerimento."

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO

Relator Designado



EMENDA N.^o 2 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.^o 4/2025

Acrescente-se o parágrafo 8º ao artigo 4º da Resolução n.^o 563, de 2012:

Art. 4º:

§ 8º A locomoção urbana será devida independente do tempo de deslocamento, desde que o vereador e/ou servidor não utilizando veículo oficial.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO

Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SÉRGIO HENRIQUE RODRIGUES GARCIA**
- VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO, CPF: 107.98*.*6-*4 em 12/12/2025 17:35:27,
Cód. Autenticidade da Assinatura: 1780.3R35.227K.863H.3800, Com fundamento na Lei
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5D0.C91** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 792/2025**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29*.*6-*7 , em **12/12/2025 - 17:12:47**

Código de Autenticidade deste Documento: 17K8.1W12.1474.R34A.5882

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

